



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17533/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Educação Empreendedora e Financeira por meio de parcerias entre escolas públicas, empresas privadas e instituições financeiras, no município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Municipal de Incentivo à Educação Empreendedora e Financeira**, com o objetivo de promover o desenvolvimento de competências empreendedoras e de educação financeira entre os alunos da rede pública e privada, sem a obrigatoriedade de inclusão como disciplina curricular.

Art. 2.º O programa será implementado por meio de parcerias voluntárias entre escolas públicas, empresas privadas, instituições financeiras, entidades do terceiro setor e demais organizações interessadas, com foco em atividades de formação complementar, extracurriculares ou interdisciplinares.

Art. 3.º São objetivos do programa de que trata esta Lei:

I - incentivar a cultura empreendedora, o pensamento criativo e a autonomia dos estudantes;

II - estimular o aprendizado de noções básicas de finanças pessoais, investimentos e organização econômica;

III - conectar os estudantes com experiências reais e práticas por meio de palestras, oficinas, visitas técnicas, projetos, mentorias e feiras temáticas;

IV - apoiar a criação de iniciativas como clubes de investimento escolar, feiras de empreendedorismo, miniempresas estudantis e projetos sociais sustentáveis;

V - capacitar professores e gestores escolares para atuarem como facilitadores ou coordenadores locais das ações.

Art. 4.º As parcerias previstas nesta Lei não implicam a criação de nova disciplina obrigatória no currículo escolar, mas sim a promoção de atividades integradas, extracurriculares ou complementares, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de forma flexível e adaptável à realidade de cada unidade escolar.

Art. 5.º As empresas, instituições financeiras e entidades parceiras poderão contribuir com:

- I - fornecimento de material educativo e tecnológico;
- II - realização de palestras, oficinas e mentorias;
- III - apoio financeiro ou logístico a projetos escolares;
- IV - premiações e incentivos a ideias inovadoras desenvolvidas pelos alunos.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Educação poderá coordenar o programa, podendo estabelecer comissões gestoras e firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias, conforme a legislação vigente.

Art. 7.º As ações previstas nesta Lei não gerarão despesas obrigatórias ao município, salvo em casos de projetos com previsão orçamentária específica e aprovação legislativa.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de junho de 2025.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini**, Vereadora, em 10/07/2025, às 15:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0395996** e o código CRC **AE839068**.